



Lei Municipal Nº 003/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, Alterada pela Lei nº 12.424/2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARACANÃ, Estado da Pará, Raimunda da Costa Araújo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante termo de compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo conselho Monetário nacional (CMN).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizados a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§1- Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor citado no orçamento, por beneficiários, representados pelo terreno doado e pela execução do projeto técnico social, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§2- As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.



Artigo 3º- Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior 36 m² (Trinta e Seis Metros Quadrados).

Artigo 4º- Os Investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Paragrafo Único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Artigo 5º- O executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terreno de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6º- Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Urbana e Rural pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na Legislação do referido Programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política de habitação vigente.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARACANÃ, Estado do Pará,
04 de Julho de 2013.


RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

~~Prefeita Municipal~~
~~Raimunda da Costa Araújo~~
Prefeitura Municipal de Maracanã